



Acórdãos nos processos T-331/14 Mykola Yanovych Azarov/Conselho,  
T-332/14 Oleksii Mykolayovych Azarov/Conselho, T-341/14 Sergiy  
Klyuyev/Conselho, T-434/14 Sergej Arbuzov/Conselho, T-486/14  
Edward Stavytskyi/Conselho

Imprensa e Informação

**O Tribunal Geral da UE anula o congelamento dos fundos de cinco ucranianos, designadamente Mykola Yanovych Azarov e Sergej Arbuzov, antigos primeiros-ministros da Ucrânia, em relação ao período compreendido entre 6 de março de 2014 e 5 de março de 2015**

*Uma pessoa não pode ser qualificada de responsável por um desvio de fundos unicamente pelo facto de ter sido objeto de um inquérito preliminar num país terceiro, sem que o Conselho tenha tido conhecimento dos factos imputados a essa pessoa no quadro desse inquérito*

Em resposta à crise ucraniana que começou no final do ano de 2013, o Conselho decidiu, em 5 de março de 2014, congelar os fundos e os recursos económicos das pessoas identificadas como responsáveis pelo desvio de fundos do Estado ucraniano. Mykola Yanovych Azarov e Sergej Arbuzov, que exerceram sucessivamente a função de primeiro-ministro da Ucrânia até fevereiro de 2014, bem como o filho de Mykola Yanovych Azarov (Oleksii Mykolayovych Azarov) e outros dois ucranianos (Sergiy Klyuyev, irmão do antigo chefe da administração do presidente ucraniano, e Edward Stavytskyi, antigo ministro da Energia e da Indústria do Carvão da Ucrânia) foram inscritos, em relação ao período compreendido entre 6 de março de 2014 e 5 de março de 2015, na lista das pessoas visadas pelo congelamento de fundos pelo facto de serem objeto de inquéritos preliminares na Ucrânia por infrações ligadas ao desvio de fundos públicos ucranianos e à transferência ilegal destes para fora da Ucrânia. Os cinco ucranianos recorreram ao Tribunal Geral da União Europeia a fim de obter a anulação da sua inscrição <sup>1</sup>.

Através dos seus acórdãos de hoje, **o Tribunal Geral dá provimento ao recurso dos cinco ucranianos e anula o congelamento de ativos contra eles pronunciado em relação ao período compreendido entre 6 de março de 2014 e 5 de março de 2015.**

O Tribunal Geral constata que, como no processo Portnov <sup>2</sup>, o Conselho identificou os cinco ucranianos como sendo responsáveis por um desvio de fundos unicamente com base numa carta de 3 de março de 2014 do gabinete do Procurador-Geral da Ucrânia, que indica que inquéritos instaurados contra estas pessoas «permitiram demonstrar o desvio de fundos públicos de montantes importantes e a transferência ilegal posterior desses fundos para fora da Ucrânia». O Tribunal Geral considera que **esta carta não fornece nenhuma precisão sobre os factos especificamente imputados aos cinco ucranianos nem sobre as responsabilidades destes últimos.**

<sup>1</sup> Entretanto, o Conselho suprimiu da lista o filho de Mykola Yanovych Azarov a contar de 6 de março de 2015. Em contrapartida, o nome dos restantes quatro ucranianos foi mantido na lista em relação ao período compreendido entre 6 de março de 2015 e 6 de março de 2016, com fundamentos de inscrição ligeiramente diferentes. As prorrogações do congelamento de ativos destas pessoas são objeto de processos distintos, em fase de exame pelo Tribunal Geral (processos [T-215/15](#), *Azarov/Conselho*, [T-221/15](#), *Arbuzov/Conselho* e [T-731/15](#) *Klyuyev/Conselho*; Edward Stavytskyi não interpôs recurso). Daqui resulta que, apesar da anulação dos congelamentos de ativos em relação ao período compreendido entre 6 de março de 2014 e 5 de março de 2015, os ativos dos três ucranianos que interpuseram recurso contra as novas medidas restritivas (Mykola Yanovych Azarov, Sergej Arbuzov e Sergiy Klyuyev) continuam congelados enquanto o Tribunal Geral não se pronunciar sobre o período posterior a 6 de março de 2015.

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 26 de outubro de 2015, *Andriy Portnov/Conselho* ([T-290/14](#), v. também CP [nº 129/15](#)).

O Tribunal Geral conclui que o congelamento de ativos dos cinco ucranianos não respeita os critérios de designação e, assim, anula o mesmo em relação ao período compreendido entre 6 de março de 2014 e 5 de março de 2015.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O texto integral dos acórdãos [T-331/14](#), [T-332/14](#), [T-341/14](#), [T-434/14](#), [T-486/14](#) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667